



Ofício N.º.: 755667

A/A

ADAL - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO  
AMBIENTE DE LOURES

[adaloures@gmail.com](mailto:adaloures@gmail.com)

Lisboa, 04 de fevereiro de 2025

N/Ref.: 755667

V/Ref.:

Data Ref.:

**Assunto:** Assoreamento do Rio Trancão

Exmo. Senhor Presidente da Direção,

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e desde já reiterando o nosso pedido de desculpa pelo atraso na resposta, vimos por este meio informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

Em primeiro lugar, importa esclarecer que, conforme se verifica da planta que juntamos em anexo, parte do troço do Rio Trancão identificado por V. Ex.<sup>a</sup> não se encontra em área sob jurisdição portuária, pelo que, aí, não poderá esta Administração Portuária ter qualquer intervenção.

O restante troço indicado por V. Ex.<sup>a</sup> localiza-se em área sob jurisdição da APL, embora grande parte em área de jurisdição restrita, tomando como *ratio essendi* os interesses da navegação.

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, "*para efeitos de navegação fluvial, compreendem-se na área de jurisdição da APL, além do estuário definido na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, todos os esteiros e canais navegáveis que nele desembocam e, bem assim, as partes das margens ao longo da área molhada antes referida, ainda que com prejuízo da jurisdição de outras entidades, que compreendam as obras de abrigo, cais acostáveis de serviço público e respetivos terraplenos necessários ao serviço, incumbindo também à Administração do Porto de Lisboa a conservação dos fundos navegáveis*".



Deverá salientar-se que o Rio Trancão, outrora importante para a navegação, já desde há décadas, que não assume relevância em termos de navegabilidade.

Significa isto que, não tendo o Rio Trancão interesse para efeitos de navegação fluvial, não competirá a esta Administração Portuária efetuar qualquer campanha de dragagem na área em questão.

Não obstante, importa referir que o n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece que a APL terá a responsabilidade de executar medidas de conservação e reabilitação das linhas de água, embora sob a orientação da Autoridade Nacional da Água.

No caso concreto, e atendendo às características naturais da bacia hidrográfica do Rio Trancão, desde há muito sujeita a inundações agravadas pelo elevado nível de impermeabilização dos solos, consideramos que o atual estado de assoreamento referido por V. Ex.<sup>a</sup> não será fator determinante para a ocorrência de inundações a montante.

Face ao exposto, e apesar de as responsabilidades da APL serem, no caso em apreço, bastante limitadas, estará esta Administração Portuária naturalmente atenta ao evoluir da situação e, caso se justifique, tomar as medidas necessárias, nomeadamente através de um estudo hidráulico da zona.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Correia,

Presidente do Conselho de Administração